

## Acordo do consórcio entre a Universidade de Coimbra e a Universidade Aberta



Entre:

A UNIVERSIDADE DE COIMBRA, pessoa coletiva número 501617582, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, adiante designada abreviadamente por UC.

e

A UNIVERSIDADE ABERTA, universidade pública de ensino a distância, pessoa coletiva número 502110660, com sede na Rua da Escola Politécnica número 147, Lisboa, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, adiante designada abreviadamente por UAb.

O mundo em que vivemos, marcado pela diluição das distâncias e a globalização das atividades humanas, exige respostas adequadas das instituições de ensino superior. A UC e a UAb aliam-se para responderem a esse desafio através do ensino a distância.

Constituem o consórcio a universidade portuguesa mais antiga e a universidade portuguesa mais jovem, cuja complementaridade é manifesta, por uma ser tipicamente presencial e outra tipicamente a distância. Este consórcio tem na sua capacidade de diferenciação uma vantagem comparativa única que não só justifica a sua criação como enriquece a rede de ensino superior em Portugal.

Exercendo as suas atividades em diferentes espaços, comungam ambas as universidades da mesma análise do tempo presente e de uma visão de futuro em que a internacionalização das atividades de ensino é obrigatória.

Por sua natureza e vocação, a UC e a UAb são universidades globais, sendo que este consórcio visa potenciar essa característica dando-lhe um sentido histórico específico. Para serem fiéis à sua missão, as duas universidades têm de ser capazes de se adaptar às circunstâncias do novo tempo em que vivemos.

Num tempo marcado por fortes restrições financeiras e outras dificuldades que ameaçam a sua autonomia e capacidade de influência e serviço público, a UC e a UAb visam, com este consórcio, proporcionar às respetivas comunidades educativas possibilidades de expansão apoiadas no uso das novas tecnologias, do ensino a distância e do trabalho em rede segundo as melhores práticas internacionais.

Voltado para a internacionalização das atividades das entidades parceiras, o presente consórcio terá presença em Coimbra, em Lisboa, e numa vasta rede de delegações e centros locais de aprendizagem em Portugal continental e ilhas, para além de uma presença efetiva nos países de língua portuguesa. Contará ainda com uma vasta rede logística que permitirá a realização de provas presenciais e outras atividades em todo o mundo.

A distância não separa mais, na verdade, é uma distância sem distância. A sociedade digital facilita os contactos de pessoas em qualquer lugar do mundo mediante a utilização de ferramentas apropriadas. É assim em todas as áreas de atividade humana, devendo ser também assim na área do ensino superior. Mas tudo isso só poderá ser feito respeitando exigências de qualidade internacionalmente validadas. O presente consórcio está em condições de o fazer respeitando todas as exigências.

Este consórcio pretende tornar-se na oferta de referência de ensino a distância em língua portuguesa no mundo, sem exclusão de outras línguas, em todas as áreas do conhecimento. A concretização plena do potencial estratégico da língua portuguesa pressupõe a existência de uma forte oferta de ensino a distância, que este consórcio assume protagonizar.

A UC consegue com esta relação oferecer licenciaturas, mestrados e doutoramentos a distância, ou em regime misto, para além de alargar substancialmente a sua oferta de cursos não conferentes de grau, beneficiando do grande conhecimento que a UAb possui sobre este tipo de ensino.

A UAb consegue com esta relação alargar fortemente a sua oferta educativa, consolidando a sua presença internacional, em particular nos países de língua portuguesa, onde já tem forte presença.

2  
1.

Para ambas as universidades é também uma oportunidade para desenvolverem, em conjunto, tecnologia nova de suporte ao ensino a distância e de inovar na oferta educativa.

Portugal passará a contar com um grande aumento da oferta de cursos de qualidade, em língua portuguesa, disponível em todo o mundo. Saem reforçados o prestígio e a presença do país na economia global do conhecimento, aumentando a capacidade de relacionamento político, cultural e económico dos portugueses.

*Por sua livre vontade e de boa-fé, entendem a UC e a UAb, através dos seus órgãos de governo competentes, firmar o presente acordo de consórcio, que se rege pelas cláusulas seguintes:*

#### Cláusula primeira

##### Fundamento legal

O consórcio entre a UC e a UAb é constituído com fundamento nos artigos 15.º e 17.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior ou RJIES).

#### Cláusula segunda

##### Missão do consórcio

1 – O consórcio visa promover uma ampla e qualificada oferta de ensino a distância, predominantemente em língua portuguesa, para pessoas situadas em qualquer lugar do mundo.

2 – O consórcio pretende contribuir, em articulação com outras entidades, para a valorização da comunidade de língua portuguesa no mundo, através de atividades de ensino, complementadas com atividades científicas e de disseminação do conhecimento.

24  
A.C.

### Cláusula terceira

#### Âmbito do consórcio

O presente consórcio abrange todas as atividades que sejam consideradas necessárias à prossecução da sua missão, incluindo a investigação e a transferência do conhecimento.

### Cláusula quarta

#### Princípios gerais de atuação

Com o presente consórcio as entidades parceiras pretendem criar um pensamento, uma infraestrutura e metodologias adequadas que lhes permitam atuar nas redes digitais visando uma oferta conjunta em ensino a distância, pelo que:

- a) As partes comprometem-se a cooperar de forma estreita e duradoura;
- b) A oferta de cursos de ensino a distância das entidades parceiras é feita no âmbito do consórcio, sem prejuízo de a Universidade Aberta poder continuar a desenvolver a sua oferta própria de cursos a distância e de a Universidade de Coimbra ter oferta isolada de cursos de natureza não presencial, de curta duração e não conferentes de grau.
- c) Noutras áreas que não os cursos de ensino a distância abrangidos pelo consórcio as partes mantêm inteira liberdade para colaborar com outras entidades;
- d) Considerando a natureza e objeto do acordo é desejável que os ciclos de estudos oferecidos no âmbito do consórcio tenham dupla titulação;
- e) A oferta a distância do consórcio utiliza o Modelo Pedagógico Virtual MPV® desenvolvido pela UAb, o que pressupõe estruturas comuns para o desenvolvimento pedagógico e formação dos professores afetos ao consórcio, sem prejuízo da evolução futura do modelo, nomeadamente em resultado do trabalho conjunto no âmbito deste consórcio;
- f) A oferta própria do consórcio em ensino a distância resulta da adaptação de parte da oferta existente nas entidades parceiras e da criação de oferta nova;
- g) O consórcio usa um portal próprio, gerido pelo próprio consórcio, que disponibiliza toda a informação relevante e alberga a respetiva plataforma digital de ensino a distância;

- 2  
M
- h) As entidades parceiras disponibilizam as suas infraestruturas próprias ao serviço do consórcio e promovem a integração de estruturas necessárias à prossecução da sua missão comum. Os eventuais encargos associados à utilização de infraestruturas ou estruturas de cada uma das universidades são definidos caso a caso;
  - i) A repartição de benefícios pelas entidades parceiras é feita em função do contributo de cada uma, adotando o consórcio regras de contabilidade que permitam, relativamente a cada projeto comum, definir as receitas e despesas de cada uma das partes.

#### Cláusula quinta

##### Órgãos de governo do consórcio

São órgãos de governo do consórcio:

- a) O conselho superior;
- b) O conselho executivo.

#### Cláusula sexta

##### Conselho superior

- 1 – O conselho superior é constituído pelos reitores e por uma personalidade de cada entidade parceira, nomeada pelo respetivo reitor, cabendo a presidência do órgão, rotativamente, pelo período de um ano, aos reitores das universidades.
- 2 – O coordenador do conselho executivo participa nas reuniões do conselho superior, tendo direito de voz mas não direito de voto.
- 3 – As deliberações do conselho superior são tomadas por unanimidade de votos dos membros presentes na reunião.
- 4 – Cabe ao conselho superior, através do seu presidente, representar o consórcio e pronunciar-se em seu nome.

#### Cláusula sétima

##### Competências do conselho superior

Compete, nomeadamente, ao conselho superior:

- a) Aprovar o seu regimento;

- b) Aprovar o plano e relatório anual de atividades do consórcio;
- c) Definir orientações específicas para a prossecução dos objetivos do consórcio;
- d) Aprovar as propostas e decidir todas as questões que lhe sejam submetidas pelo conselho executivo que tenham a ver com o normal desenvolvimento das atividades do consórcio;
- e) Propor alterações ao contrato de consórcio;
- f) Pronunciar-se sobre todas as outras questões relativas à vida do consórcio que não estejam atribuídas a outro órgão.

#### Cláusula oitava

##### Funcionamento do conselho superior

- 1 – O conselho superior reúne, nos termos do seu regimento interno, ordinariamente e extraordinariamente, neste caso sempre que seja convocado pelo seu presidente ou mediante solicitação de pelo menos dois dos seus membros feita ao presidente do órgão.
- 2 – O conselho superior reunirá em Coimbra, Lisboa ou noutro lugar definido pelo presidente do órgão com o acordo dos demais membros, sem prejuízo da possibilidade de as reuniões se realizarem por videoconferência ou meio equivalente.
- 3 – Por iniciativa do seu presidente, o conselho superior poderá decidir questões específicas através do uso de meios eletrónicos, desde que se garanta a notificação e a participação de todos os membros do órgão.

#### Cláusula nona

##### Conselho executivo

- 1 – O conselho executivo é constituído por quatro a seis pessoas escolhidas pelos reitores sendo que pelo menos duas dessas pessoas devem ser membros das equipas reitorais de ambas as instituições.
- 2 – A escolha dos membros do órgão, incluindo as alterações de composição do mesmo, é feita em conjunto por ambos os reitores, que escolhem igualmente o coordenador do órgão.

3 – O mandato dos membros do conselho executivo é feito sem prazo, mas não pode ultrapassar o termo do mandato dos respectivos reitores.

4 – No que se refere ao exercício da função, os membros do conselho executivo preparam as decisões do conselho superior e respondem perante este órgão.

#### Cláusula décima

##### Competências do conselho executivo

Cabe ao conselho executivo:

- a) Dar cumprimento às deliberações e orientações do conselho superior e ao plano de atividades do consórcio;
- b) Elaborar a proposta de plano e de relatório de atividades do consórcio.

#### Cláusula décima primeira

##### Competências do coordenador do conselho executivo

1 – Compete ao coordenador do conselho executivo convocar e presidir às reuniões e coordenar o seu funcionamento.

2 – Cabe ainda ao coordenador do conselho executivo representar o órgão junto do conselho superior.

#### Cláusula décima segunda

##### Funcionamento do conselho executivo

1 – O conselho executivo funciona de acordo com regimento aprovado pelo conselho superior.

2 – O conselho executivo só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

#### Cláusula décima terceira

##### Recursos necessários à execução do contrato de consórcio

1 – São receitas do consórcio os recursos financeiros provenientes de cada projeto comum, a distribuir de acordo com a alínea i) da cláusula quarta.

2  
M.

2 – O conselho superior poderá decidir a afetação de parte dos proventos obtidos à realização de atividades do consórcio ou tendo como finalidade suportar despesas comuns.

3 – O conselho superior pode ainda decidir a transferência de recursos financeiros por parte das entidades parceiras para suportar atividades específicas do consórcio, tendo em conta a natureza das atividades e o grau de participação de cada uma das entidades parceiras.

#### Cláusula décima quarta

##### Duração e revisão do consórcio

1 – O consórcio é estabelecido pelo prazo de 5 anos, entrando em vigor na data da sua assinatura.

2 – O consórcio é automaticamente renovado por igual prazo se não for denunciado por nenhuma das partes com pelo menos seis meses de antecedência.

3 – Durante o período de vigência do contrato de consórcio, as partes podem, por acordo, rever as suas cláusulas, nomeadamente visando o aprofundamento do projeto de cooperação.

3 – O consórcio pode ser denunciado por qualquer das partes a todo o tempo em caso de grave incumprimento da outra parte ou em caso de alteração profunda do enquadramento legislativo ou institucional.

4 – O termo a qualquer título do acordo de consórcio não prejudica ~~o completar~~ que se completem com normalidade as ações em curso.

#### Cláusula décima quinta

##### Lei aplicável e resolução de conflitos

1 – Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato de consórcio, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa aplicável, nomeadamente na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, ao abrigo do qual é celebrado o presente contrato, bem como, mas apenas nos aspetos aplicáveis, no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

2 – Os casos omissos são resolvidos pelo conselho superior.



3 – É competente para a resolução de litígios decorrentes do presente contrato de consórcio, com expressa exclusão de qualquer outro, um Tribunal Arbitral.

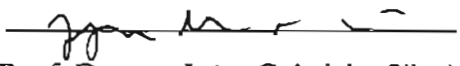
Cláusula décima sexta

Colaborações futuras

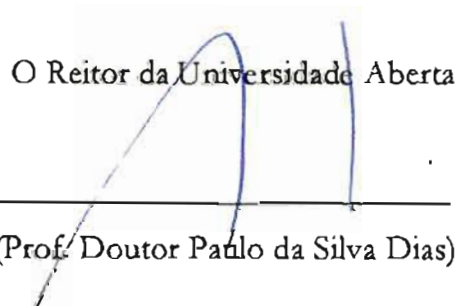
As entidades parceiras envidarão os seus melhores esforços para, em conjunto, procurarem captar para o consórcio projetos do âmbito da sua missão em cuja execução congreguem os seus recursos materiais e humanos.

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e quinze,

O Reitor da Universidade de Coimbra

  
\_\_\_\_\_  
(Prof. Doutor João Gabriel e Silva)

O Reitor da Universidade Aberta

  
\_\_\_\_\_  
(Prof. Doutor Paulo da Silva Dias)